



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

NOTA INFORMATIVA CPEX Nº 006/2020 – CONSIGNAÇÕES

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos e divulgar informações envolvendo descontos autorizados em contracheque (consignações), orientando Unidades Gestoras (UG) pagadoras, Entidades Consignatárias (EC) e militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

2. OBJETIVOS

a. Regular os procedimentos a serem adotados pelas UG pagadoras, EC e o Centro de Pagamento do Exército (CPEX) envolvendo as consignações, detalhando o estabelecido na legislação vigente e orientando a ação dos operadores do pagamento de pessoal no âmbito do Exército.

b. Divulgar informações e regras estabelecidas no Sistema de Consignações do Exército (EBconsig), buscando dar mais segurança, transparência, sigilo e equilíbrio na gestão das consignações.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b. Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos).
- c. Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo na Administração Pública Federal).
- d. Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).
- e. Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- f. Portaria N.º 1.271 – Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018, que aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG08.002).
- g. Portaria N.º 005 – SEF, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002).
- h. Portaria N.º 025 – SEF, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001).
- i. Manual do Usuário N.º 6 – CPEX – consignações.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

A consignação em contracheque nada mais é do que uma forma de pagamento tal qual o débito em conta, o boleto, o cartão de crédito, o cheque e o dinheiro em espécie. Tem como característica a baixa inadimplência e a facilidade de pagamento, possibilitando que serviços como mensalidades de clubes, colégios, associações, seguros, previdência e empréstimos sejam oferecidos pelas Entidades Consignatárias (EC) a custos menores que os usualmente praticados no mercado.

Apesar de o Centro de Pagamento do Exército (CPEX) possibilitar a consignação em folha de pagamento, por intermédio de várias EC, **em momento algum, isso pode ser visto como incentivo ao endividamento ou ao gasto desnecessário por parte dos militares e pensionistas**. A disponibilização do pagamento mediante desconto em contracheque tem, na verdade, o objetivo de proporcionar maior economia com despesas eventuais, por meio da redução de custos característica dos descontos em folha de pagamento, além da maior disponibilização de informações para auxiliar os militares e pensionistas no controle de sua vida financeira.

O CPEX disponibiliza o EBconsig para o gerenciamento das consignações, fornecendo informações precisas para todas as partes envolvidas, com total transparência e segurança, evitando as fraudes e a interferência de terceiros. O EBconsig permite que os militares/pensionistas possam controlar sua margem consignável, acompanhar e gerenciar seus descontos consignados, bem como gerar a senha de autorização para formalização de novos contratos. Já as EC ficam responsáveis por implantar, alterar e excluir as consignações no sistema, após formalizar contrato com os militares/pensionistas.

Os contratos formalizados entre os militares/pensionistas e as EC são caracterizados como uma relação típica de direito privado, regida, fundamentalmente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade das partes envolvidas (EC e militares/pensionistas) os dados lançados e quaisquer erros que venham ocasionar uma implantação de consignação indevida. Como os dados são inseridos no sistema pela EC e só são gravados com a senha de autorização gerada pelo próprio militar/pensionista, entende-se que, se houve a gravação do contrato no EBconsig, houve então a anuência das partes envolvidas, podendo o CPEX realizar o processamento das informações no contracheque, repassando recursos do militar/pensionista para a EC.

Dessa forma, cabe ao CPEX agir como gerenciador e fiscalizador do processo de consignações, de acordo com as regras estipuladas nos contratos de credenciamento firmados entre as EC e o Comando do Exército, contrato esse que autoriza as Entidades a acessarem o EBconsig e oferecerem serviços para os militares e pensionistas.

Entretanto, não cabe ao CPEX interferir na relação privada dos contratos de consignação firmados entre as Entidades e os militares e pensionistas, visto que não existe amparo legal para sua intervenção na referida relação, exceto nos casos de decisão judicial ou para cumprimento de normas legais relativas ao pagamento de pessoal vinculado ao Comando do Exército.

5. PROBLEMAS OU IRREGULARIDADES NAS CONSIGNAÇÕES

a. Caso o militar ou a pensionista venha constatar erro ou suspeita de fraude na consignação de desconto em seu contracheque, deverá, primeiramente, entrar em contato com a EC para esclarecer o ocorrido e solicitar informações sobre o desconto consignado que considera indevido.

b. Por se tratar de uma relação entre particulares, se não houver acordo com a EC, o Poder Judiciário poderá ser acionado, o que ressalta a importância do militar/pensionista ter em mãos uma via do contrato firmado com a EC, visto ser ele a prova do que foi acordado. Destaca-se, ainda, a necessidade de registrar um boletim de ocorrência nos casos de suspeita de fraude.

c. Administrativamente, caso a EC não preste as informações solicitadas pelo militar/pensionista em até 7 (sete) dias úteis contados da data do protocolo do pedido, este poderá procurar sua UG pagadora e informar a situação, apresentando toda documentação comprobatória sobre o fato para que a OM possa notificar a entidade sobre o ocorrido.

d. A UG pagadora deverá oficialiar a EC, informando o problema alegado pelo militar/pensionista, solicitando que seja apresentada cópia do contrato, cópia da autorização do consignante para consignação em folha, cópia da identidade militar, comprovante de residência, cópia do contracheque apresentado para formalizar o contrato e cópia do comprovante do depósito na conta bancária onde o consignante recebe sua remuneração, proventos ou pensão. Solicitará, também, que sejam apresentadas as adequadas justificativas sobre o caso em questão, porventura existentes.

e. Após análise da documentação e das justificativas apresentadas pela EC, constatado pela UG pagadora de que houve mero problema operacional, esta oficialiará a EC para a devida correção e o ressarcimento dos valores descontados indevidamente, se for o caso.

f. Constatada a irregularidade ou na falta de resposta da EC, a OM deverá encaminhar todos os documentos produzidos sobre o caso para o CPEX, permitindo uma melhor apuração dos fatos e possível abertura de processo administrativo contra a EC.

6. IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

a. A OM deve proceder com a implantação ou alteração de desconto obrigatório por meio do FAP UA ou do SIPPES, preferencialmente até a 1ª corrida de pagamento. Se a implantação ou alteração do desconto afetar o Mínimo Legal, o EBconsig excluirá os descontos autorizados suficientes para preservar o referido parâmetro no Controle de Qualidade do CPEX, realizado após a 2ª corrida, não havendo necessidade de intervenção da OM para excluir qualquer desconto. Assim, o OD apenas implanta/altera o desconto obrigatório e o EBconsig fará automaticamente a exclusão, se necessário, dos descontos autorizados.

b. No processo de implantação ou majoração de descontos obrigatórios, não é preciso observar a margem consignável do militar, visto que ela não tem importância para esse tipo de situação, sendo o Mínimo Legal o parâmetro a ser observado nesses casos. Assim, antes de implantar um desconto obrigatório, a OM deve definir qual valor da parcela cabe no contracheque do militar, calculando o Mínimo Legal, comparando com a sua Remuneração/Proventos e com os Descontos Obrigatórios (Manual do Usuário nº 6 – Consignações).

7. PAGAMENTO DE EC POR ORDEM BANCÁRIA

a. A OM que receber diretamente do CPEX os recursos para pagamento de remuneração, proventos e pensão de seus vinculados, seja por pagamento de folha complementar, RPCMA, RPCMIP ou casos semelhantes, deverá fazer o repasse do valor dos descontos consignados diretamente para as Entidades Consignatárias, utilizando os dados de agência e conta corrente disponíveis na intranet deste Centro, aba da 6ª Seção.

b. Deverá também informar a EC e o militar/pensionista sobre o procedimento para evitar possível divergência no controle das parcelas pagas, visto que tais recursos serão repassados separados do montante que é transferido pelo CPEX no início de cada mês.

8. REGRAS DO EBconsig

a. **OPERAÇÕES VIA APLICATIVOS DE ENTIDADES:** Nas operações realizadas via APLICATIVO DE ENTIDADES, a autenticação do usuário é responsabilidade da própria Entidade. Assim, nas contratações feitas por esse meio não necessitam que o usuário gere uma SENHA DE AUTORIZAÇÃO no EBconsig para gravar a consignação.

b. **DESCONTOS INADIMPLENTES:** as consignações podem ser implantadas no EBconsig quando há margem consignável disponível para tal procedimento. Após a autorização do militar/pensionista para a implantação, elas podem ser descontadas em valor parcial ou integral ao inicialmente contratado, a critério da Entidade Consignatária, em função de possível variação da margem consignável, calculada com base no contracheque do mês. Para mais informações, a EC deve ser contatada.

c. **SUPORTE TÉCNICO:** o suporte técnico para as EC e para os Ordenadores de Despesas é feito por meio dos canais de atendimento da empresa ZETRASOFT, disponíveis nas Cartilhas Operacionais do EBconsig. As dúvidas dos militares e pensionistas sobre o EBconsig e sobre consignações devem ser encaminhadas para o Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) no sítio do CPEx.

d. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** detalhes sobre simulação, contratação, Leilão Reverso, prazos e demais informações sobre o EBconsig podem ser obtidos por meio das Cartilhas Operacionais do referido sistema disponíveis na intranet e internet do CPEx.

9. GRUPOS AUTORIZADOS A CONSIGNAR EM FOLHA DE PAGAMENTO

a. Estão autorizados a consignar em folha de pagamento os militares da ativa, inativos e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, possuindo acesso ao EBconsig para verificar seus descontos e gerenciar sua vida financeira.

b. Os soldados do efetivo variável, alunos em escola de formação, cadetes 1º, 2º e 3º ano e reintegrados não têm acesso ao EBconsig, sendo impedidos de realizar consignações enquanto estiverem nesses grupos.

c. Conforme previsto no PARECER nº 0033/2019/CONJUR-MD/ CGU/AGU, de 4 de julho de 2019, e na NOTA nº 0790/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 12 de julho de 2019, a consignação em folha de pagamento da pensão militar pode ocorrer antes do julgamento de legalidade do referido benefício pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

d. Assim, desde 23 de julho de 2019 todas as pensionistas militares, cujos títulos de pensão encontram-se sem o julgamento legal pelo TCU, estão desbloqueadas para consignar em folha de pagamento, permanecendo seu título de pensão com o "Indicativo 2", por ser um campo de controle da administração militar, não sendo, no entanto, causa de impedimento para efetuar consignações.

10. MARGEM CONSIGNÁVEL NEGATIVA e MÍNIMO LEGAL

a. Os contratos consignados podem ser implantados no EBconsig quando há margem consignável positiva e disponível para tal procedimento, margem essa calculada automaticamente pelo Sistema de Pagamento com base no contracheque dos militares e pensionistas.

b. Após a autorização dos militares e pensionistas para a implantação dos contratos no contracheque, o EBconsig permite que as consignações possam ser descontadas em valor parcial ao inicialmente contratado, em função de possível variação da margem consignável, a critério da Entidade Consignatária, a qual opta no referido sistema por receber o valor integral ou parcial.

c. O EBconsig tem, ainda, a função de reimplantação automática de contratos inadimplentes, isto é, aqueles que foram autorizados pelo militares/pensionistas mas que não foram implantados ou que estavam processando e foram excluídos do contracheque por algum motivo superveniente.

d. Como as consignações são contratos entre particulares, isto é, entre militares/pensionistas e as Entidades Consignatárias, caso haja o desconto parcial, as partes envolvidas deverão verificar a melhor forma de adimplir com o saldo restante, não havendo interferência do Comando do Exército nesse processo.

e. Nesse contexto, a margem consignável disponível no sistema de consignações pode assumir valores negativos em função da implantação/majoração de descontos obrigatórios no contracheque, o que não é ilegal nem fator impeditivo para a continuidade dos descontos das consignações implantadas regularmente quando a margem estava positiva, desde que seja respeitado o Mínimo Legal para os militares (Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001).

f. Cabe ressaltar que conforme PARECER nº 0023/2020/CONJURMD/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0076/2020/CONJUR-MD, de 21 de janeiro de 2020, do Exmo Sr Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, as pensionistas não estão incluídas na abrangência do Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, ou seja, não há obrigatoriedade de o líquido do contracheque da pensionista estar acima do Mínimo Legal.

11. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE CONSIGNAÇÕES NA OM

a. As decisões judiciais que tiverem por objeto descontos consignados dos militares e pensionistas que forem recebidas pela OM deverão ser cumpridas de acordo com o teor e especificações determinadas pelo juízo competente, utilizando para isso o Módulo Decisão Judicial no EBconsig (Cartilha do OD do EBconsig – intranet do CPEx, aba da 6ª Seção), publicando em BI todo procedimento.

b. Após efetivado o procedimento, a OM deverá informar ao juízo sobre o cumprimento da decisão, bem como a Entidade Consignatária e o militar/pensionista envolvidos, para que as partes tomem ciência do fato. Os contratos consignados podem ser implantados no EBconsig quando há margem consignável positiva e disponível para tal procedimento, margem essa calculada automaticamente pelo Sistema de Pagamento com base no contracheque dos militares e pensionistas.

c. Ao final de cada mês, o OD deverá gerar o relatório de operações feitas pelo Ordenador de Despesas no EBconsig (Menu Relatórios>>Módulo Judicial) para compor a documentação do Exame de Pagamento da UG, conforme determinado na Port 02/SEF, de 03 Fev 14.

12. TERMO DE GARANTIA DE ALUGUEL

a. Os Termos de Garantia de Aluguel deverão ser emitidos pelo OD por meio do EBconsig para os militares e pensionistas que tiverem margem consignável disponível, conforme previsto na Portaria nº 025-SEF, de 25 de fevereiro de 2019 (Aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército).

b. Os termos poderão ter validade de acordo com o solicitado pelo responsável, devendo ser excluídos quando não mais estiverem sendo utilizados (Cartilha do OD do EBconsig – intranet do CPEx, aba da 6ª Seção).

13. FRAUDES NAS CONSIGNAÇÕES

São diversos os tipos de fraudes envolvendo descontos consignados, sendo importante observar as seguintes recomendações de segurança:

- Nunca aceitar propostas por telefone, mensagens ou email, nem repassar dados pessoais para terceiros, pois pode ser um golpe. Consultar sempre as informações no EBconsig e procurar pessoalmente uma Entidade Consignatária.
- Não aceitar propostas de correspondentes bancários, pois eles não estão autorizados a trabalhar com o CPEx. Verificar no EBconsig a relação de Entidades Consignatárias credenciadas.
- Exigir da Entidade Consignatária a via do contrato firmado com ela.
- Não repassar a Senha de Autorização gerada no EBconsig para terceiros, pois ela é a senha para gravar descontos no contracheque.
- Cuidado com as Fake News: informações oficiais são divulgadas por meio da intranet e internet do CPEx; qualquer outra fonte que não sejam os canais oficiais do Exército Brasileiro deve ser colocada em suspeição.

14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O CPEx não repassa informações pessoais e dados de contato dos militares e pensionistas para qualquer Entidade Consignatária, muito menos autoriza a oferta de consignação por e-mail, telefone e mensagem, alinhado com o prescrito na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O uso indevido do nome do CPEx e a obtenção/utilização não autorizada de dados pessoais é crime e é fiscalizada constantemente por este Centro.

Esta Nota Informativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Nota Informativa 001/6ª Seção CPEx, de 30 de junho de 2009, e a Nota Informativa 341/CPEx, de 22 de setembro de 2008.

Brasília, DF, 15 de julho de 2020.

Gen Bda OTHÍLIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército